Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 038/**2025**

Ao Projeto de Lei, protocolado sob o nº 038, em 09/04/2025. Marcos Alexandre Mello de Siqueira Gerente do Processo Legislativo

CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

EMENTA: Institui a Política municipal de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Garanhuns.

Artigo. 1º Institui a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Garanhuns.

Parágrafo único - A Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional de que trata o "caput" visa a assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para o exercício efetivo dos direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Artigo 2º - A Política de que trata o artigo 1º desta lei deve alcançar as seguintes medidas:

I - promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - promover campanhas de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões; e

III - atender a previsão de políticas integradas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados

Artigo 3º - Fica estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo município, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá reservar até 10% (dez por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas federal e estadual, sendo que no caso das vagas não serem preenchidas poderão ser ofertadas ao público em geral.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, divulgar a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita, bem como a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município.

Artigo 6º - A qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá incentivar os municípios a promoverem o atendimento especial às vítimas de violência doméstica e a disponibilizarem cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região.

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ALVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

Luzia Cordeiro da Silva
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita, com ênfase na preferência de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Esta iniciativa surge em resposta à realidade alarmante da violência doméstica que afeta milhares de mulheres em nosso Estado, colocando em risco a dignidade, a segurança e a autonomia dessas mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) estabelece mecanismos de proteção para as vítimas de violência doméstica e familiar, buscando a garantia de seus direitos fundamentais e a efetiva reintegração social. No entanto, muitas vezes essas mulheres se encontram em situações de vulnerabilidade econômica e social, o que dificulta sua recuperação e reintegração no mercado de trabalho, sendo esse um dos fatores que perpetuam o ciclo da violência.

A proposta deste projeto é contribuir para a quebra desse ciclo, oferecendo a essas mulheres oportunidades reais de capacitação e desenvolvimento profissional, permitindo que elas adquiram autonomia financeira e possam se reestabelecer social e economicamente. Por meio da qualificação técnica e profissional, essas mulheres poderão acessar um mercado de trabalho mais justo, com melhores perspectivas de emprego e uma chance significativa de reconstruir suas vidas.

A prioridade no acesso a vagas de cursos de qualificação já existentes, a criação de novos cursos voltados às necessidades das mulheres em situação de violência, e a parceria com universidades e órgãos públicos visam criar um ambiente de apoio e suporte que proporcione condições reais de crescimento pessoal e profissional. Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento da rede de apoio à mulher, integrando as políticas públicas e potencializando os recursos disponíveis.

A inclusão das mulheres vítimas de violência nas políticas públicas de qualificação técnica e profissional está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos, consagrados pela Constituição Federal, e com a missão do Estado de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação ou violência.

Por fim, o projeto não apenas visa combater as consequências da violência, mas também prevenir novas vítimas, oferecendo alternativas concretas para que as mulheres possam se inserir ativamente na sociedade e no mercado de trabalho, contribuindo para sua emancipação e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.